



LEI Nº 011/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Certifico que a presente norma  
foi devidamente publicada no  
mural deste poder legislativo  
Em 23/11/2021

  
Secretário

“NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PATOS – PI, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município de Patos do Piauí - PI, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º** - Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o



repassa dos recursos financeiros.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

- I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- II - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;
- III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**Art. 4º** - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de apoio institucional da atenção primária conforme desempenho das metas.

§ 1º – Cada Equipe de Atenção Básica terá um profissional de nível superior (medicina, enfermagem ou odontologia), a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a função de responsável técnico da equipe, respondendo a nível local pela gestão da mesma. Este profissional deve ter vínculo com a equipe entre as profissões citadas acima. Após eleito, ficará na função pelo período de um ano, sem limite máximo de permanência.

§ 2º – Cabe ao responsável técnico da equipe acompanhar as atividades dos demais funcionários, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizar, junto à equipe, o planejamento das ações e serviços; acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos; monitorar os indicadores do Previner Brasil mensalmente.

**Art. 5º** - Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente desempenho do Programa Previner Brasil, 40% será destinado à estruturação da Atenção Primária do Município, com possibilidade de pagamento dos valores referentes à



responsabilidade técnica das unidades básicas de saúde, e os outros 60% serão pagos a título de incentivo por desempenho aos profissionais.

§ 1º – O montante destinado aos profissionais será dividido em partes iguais por categoria profissional, obedecendo os percentuais do montante definidos para cada uma delas, e seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe que compõe a atenção primária.

**Art. 6º - Do pagamento por desempenho**

§ 1º – O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previner Brasil.

I - A gestão da secretaria municipal de saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§ 2º – Os indicadores serão avaliados bimestralmente pela gestão da secretaria municipal de saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o bimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.

I – Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e as futuras regulamentações dos indicadores do Previner Brasil. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

II – A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final igual ou inferior a 40%, seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



bimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 61% do indicador sintético final.

III – A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 40% e 60%, fará jus ao recebimento do valor de 50% da parte que lhe cabe e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 61% do mesmo.

IV – A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 61% e 80%, fará jus ao recebimento do valor de 80% da parte que lhe cabe;

V – A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final acima de 80%, fará jus ao recebimento do valor de 100% da parte que lhe cabe;

§ 3º - Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo bimestre seguinte.

§ 4º - O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade, em percentuais da seguinte forma:

I – 34% para os ocupantes dos cargos de nível superior;

II – 59% para os demais cargos, tais como Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde;

III – 7% para os ocupantes dos cargos de atividades meio, como Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 7º** - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do município quando:

I – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



II – licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;

III – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º** - O incentivo financeiro de que trata esta Portaria em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios.

**Art. 9º** - Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

II – Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí - PI, em 23 de novembro de 2021.

**JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**

Prefeito Municipal de Patos do Piauí – PI



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DE 23 DE NOVEMBRO  
DE 2021.**

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de saúde da Família, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho.  
CATEGORIA PROFISSIONAL PERCENTUAL CRITERIO DE DESEMPENHO.

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL	CRITÉRIO DE DESEMPENHO		
		ÓTIMO	BOM	REGULAR
Investimento na estrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores e despesas de custeio				
Enfermeiro				
Médico				
Odontólogo				
Auxiliar/Técnico de Enfermagem				
Auxiliar de Saúde Bucal				

Atenciosamente,

**JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**

Prefeito Municipal de Patos do Piauí – PI